

PROCESSO DISPENSA Nº 2019.06.04.01

CONTRATADA: **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE**, cadastrada no CNPJ sob o N.º 07.047.251/0001-70, estabelecida na Rua Joaquim Magalhães, nº 1061, Centro, Canindé-CE.

VALOR GLOBAL DA DISPENSA: **R\$ 862.414,95** (Oitocentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos). na modalidade C.I.F. (incluindo custo, seguro, transporte, impostos), entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
DOTAÇÃO: 07.01 15.122 0007 2.026 (GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA) ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA)	R\$ 862.414,95

Sr. Secretário,

Venho, respeitosamente, informar a V. S^a que esta Secretaria pretende realizar a contratação da empresa **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ**, cadastrada no CNPJ sob o nº 07.047.251/0001-70, com vistas à prestação de serviços de **CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA AO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE**, conforme discriminações constantes no Anteprojeto, que se torna parte integrante deste processo independente de transcrição, isto com fulcro no **Artigo 24, Inciso XXII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**.

2. Para tanto, cabe trazer à apreciação de V. S^a. a seguinte consideração:

a) A Secretaria de Infraestrutura do município de Granja/CE tem como missão institucional implementar políticas eficazes de segurança pública em benefício da coletividade, fundamentalmente por meio de estratégias de prevenção e combate à violência e à criminalidade, zelando pela ordem pública e pela incolumidade das pessoas e do patrimônio, no que diz respeito às atividades de segurança pública.

b) Conforme orientação da Controladoria Geral do Estado, cada órgão integrante da Administração Pública do Estado, que se encontre na condição de unidade

consumidora de energia, levar a efeito um processo de contratação direta, por meio de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, uma vez que o contrato existente somente gerará seus efeitos até o dia 20 de maio do corrente ano, não podendo a Secretaria de Infra-Estrutura do Estado continuar responsável pelo mesmo.

c) A partir da situação exposta, cumpre a breve análise da legislação suprarreferenciada, de forma a consubstanciar a presente contratação. O art. 24, inciso XXII, assim prevê:

Art. 24. É dispensável a licitação:

.....
.....
XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;

d) O Estado do Ceará, de acordo com o Contrato de Concessão de Distribuição nº 01/98, firmado entre a ANEEL e a COELCE, cujo objeto regula a exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica, tem a titularidade de CONCESSIONÁRIA a Companhia Energética do Ceará – COELCE.

e) A concessão dessa categoria de serviços é disciplinada pela Lei nº 9.427/96, que instituiu a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, no art 23, § 1º, assim dispõe:

.....
.....
§ 1º Nas licitações destinadas a contratar concessões e permissões de serviço público e uso de bem público é vedada a declaração de inexigibilidade prevista no art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

f) É nesse diapasão é que se pronuncia o Tribunal de Contas da União sobre essa modalidade de contratação:

Tomada de contas simplificada da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás, relativa ao exercício de 2006. Contratação de serviços por meio de inexigibilidade ao invés de dispensa de licitação [ACÓRDÃO]

.....
.....
9.3. determinar à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Goiás que:

9.3.4. **atente para a possibilidade da dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/1993, para contratação de fornecimento de energia elétrica; e**

AC-0217-02/09-2 Sessão: 03/02/09 Grupo: II Classe: II Relator: Ministro André Luís de Carvalho – TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

CONTROLE: 20810 2 2 2 2 0 3

g) É importante inferir a possibilidade, também, de prorrogação contratual, em decorrência das características da prestação de serviços ser continuada, de conformidade com o art. 57, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, a seguir transcrito:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

.....
.....
II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

h) Sobre o assunto o doutrinador Justen Filho¹ se pronuncia:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender as necessidades permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidos necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.

.....
.....
Por outro lado e na medida em que a necessidade a ser atendida é permanente, torna-se muito problemático interromper sua prestação, risco que poderia ser desencadeado se houvesse

necessidade de promover licitação a cada exercício orçamentário.
(Justen Filho, 2005, p. 504)

i) A contratação pretendida terá a duração de 12 (doze) meses, contemplando todas as unidades consumidoras desta SSPDS, detalhadas no Anexo I deste termo.

Finalmente, com fulcro no Artigo 24, Inciso XXII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,, esta signatária, solicita a V. S^a que se digne a autorizar a contratação da empresa **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE**, cadastrada no CNPJ sob o nº **07.047.251/0001-70**, objetivando o **CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA AO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE**, visando atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, nas condições estabelecidas no processo de DISPENSA de Licitação, bem como nos termos da proposta da empresa contratada.

Na hipótese do acolhimento do presente pleito, o processo deverá ser ratificado nos termos do inciso IV do Art. 83-A de Lei nº 14.869 de 25/01/2011, e atender ao disposto do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Granja/CE, 04 de Junho de 2019.



ADRIANO FROTA TEIXEIRA
Ordenador de Despesas